

LEI nº 362

Autoriza venda de materiais.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em hasta pública, mediante prévia avaliação e publicação de Editais, bens de seu patrimônio, usados e excedentes, considerados sem utilidade para o serviço e uso públicos.

§ 1º - A avaliação desses bens será procedida por dois funcionários Municipais e dois avaliadores de preferência técnicos ou especializados, de reconhecida capacidade e idoneidade moral comprovadas, todos designados por decreto ou portaria do Prefeito.

§ 2º - Dos editais deverão constar dia, hora e lugar da praça, relação discriminada dos bens e materiais e preço da arrematação.

Art. 2º - Em dia e hora marcados, sob a presidência do Chefe do Serviço da Fazenda ou de outro funcionário designado pelo Prefeito, será posta em praça a venda dos bens e materiais, anunciando-se um lote de cada vez, de acordo com as formalidades legais e, fazendo-se a venda a quem mais oferecer acima da avaliação.

Parágrafo Único – O Pagamento será feito à boca do cofre, mediante extração de conhecimento a cada interessado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 20 de Fevereiro de 1962.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal